



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3336 1122 - CEP. 36.227.000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG, inscrita no CNPJ nº 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, 220, Centro, Piedade do Rio Grande / MG, CEP: 36.227-000, **denominada CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, CPF: 237.442.516-91, M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: AV INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.710/0001-68, com sede a Rua Isac Teixeira Andrade, nº 07, Bairro: Centro, na cidade de Piedade do Rio, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Aramilton Nascimento de Andrade, portador do CPF nº 043.822.056-03 e do documento de Identidade nº MG-12.659.772 Órgão Expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua do Rosário, 227 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de dados do Município de Piedade do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

- 2.1- O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8666, de 21/06/93, com suas modificações posteriores.
- 2.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 2.3- Este instrumento é lavrado à vinculação ao Processo de Licitação nº 026/2017, Dispensa nº 008/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado para o próximo exercício, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo, conforme preceitua o artigo 57 inciso II, da Lei 8666-93, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP. 38.227-000



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- Pela prestação de serviços estipulados na cláusula segunda, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) subdivididos em 10 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.1.1- O pagamento será feito em até 10 (dez) dias depois de concluído o mês, mediante comprovação da prestação dos serviços e apresentação de Notas Fiscais.

4.1.2. Caso haja interesse na renovação do contrato, o mesmo será reajustado aplicando a variação do INPC, aferido pelo IBGE, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1- A critério da contratante, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que tal ato resulte em quaisquer ônus ou multa, bastando para isso comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

I - Se a CONTRATADA não corresponder com o nível de prestação de serviços exigidos pela CONTRATANTE.

II - Se a CONTRATADA não realizar os serviços no prazo estabelecido, ou que se caracterize conduta desabonadora por parte da CONTRATADA.

III - Poderá ser rescindido ainda nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666-93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

6.2- Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666-93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

a - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

b - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

c - nos demais casos previstos na Lei 8666-93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1- A contratada se compromete a executar os serviços conforme abaixo:

7.1.1- Efetuar manutenção preventiva em todos os máquinas, equipamentos e acessórios de informática relacionados na listagem abaixo subitem 7.2.1., incluindo rede de *internet* e *softwares*;

7.1.2- Efetuar manutenção corretiva nos equipamentos defeituosos (computadores, impressoras, periféricos e acessórios de informática);

7.1.3- Efetuar manutenção, reparos e instalação de pontos em redes de *internet*;

7.1.4- Efetuar manutenção, reparo, instalação, configuração e diagnósticos em programas funcionais de computadores tais como antivírus, provedor de *internet* e sistemas operacionais.

7.1.5- Em todas as manutenções previstas acima, as peças e acessórios necessários para uso na prestação dos serviços ficará a cargo da Contratante.

RAAndrade

Se

Marcel

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227 000



7.2- Da listagem de computadores, impressoras e acessórios para manutenção corretiva e preventiva:

7.2.1- As manutenções preventivas e corretivas deverão atender, aos 14 pontos de internet do Município, além dos equipamentos e acessórios de informática estimados aproximadamente em 70 monitores, 70 CPU's, 70 Teclados, 70 mouses, 20 *no-breaks*, 50 estabilizadores, 5 *notebooks*, 20 impressoras.

7.3- AS VISITAS TÉCNICAS SEGUIRÃO AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

7.3.1- As visitas técnicas deverão ser realizadas por no mínimo 1 (um) técnico de informática qualificado, para a perfeita execução do objeto do contrato, e deverá estar a disposição do Município de 08h as 17h, por no mínimo uma vez por semana.

7.3.2- Toda a despesa com impostos, taxas, transporte, hospedagem e alimentação será por conta da contratada.

7.3.3- Em caso de atendimento emergencial, a Contratada deverá atender ao chamado do Município, mesmo que este esteja fora da data de visita da contratada, podendo compensar suas horas de trabalho na visita posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão sempre que possível executados no local onde se encontram os equipamentos e acessórios de informática, caso seja necessário diagnóstico mais aprofundado para o reparo, o equipamento poderá ser transportado e consertado na oficina da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2- Emitir as solicitações dos serviços à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 55, inciso V, da Lei 8666-93,

10.2. As despesas objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.002.000.04.122.0007.2.025.3.3.90.39.00 - Ficha 40.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1- Poderá a CONTRATADA, dentro de suas possibilidades, efetuarem serviços de maior vulto dos dias e horários normais de trabalho, de acordo com a necessidade e urgência de funcionamento dos equipamentos, como previamente for acordado.

11.2- Todos os serviços de reparos, consertos e/ou substituições deverão ter a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.3- As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer um outro, por privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP: 36.227.000




E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma. Diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Município de Piedade do Rio Grande-MG, 16 de março de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


AV INFORMATICA COMERCIO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:


1) Valdirnei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227-000



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2017

ORIGEM: Processo Administrativo nº 026/2017 – Dispensa de Licitação nº 008/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de dados do Município de Piedade do Rio Grande.

CONTRATANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: AV Informática Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.710/0001-68, com sede a Rua Isac Teixeira Andrade, nº 07, Bairro: Centro, na cidade de Piedade do Rio, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Aramilton Nascimento de Andrade, portador do CPF nº 043.822.056-03 e do documento de Identidade nº MG-12.659.772 Órgão Expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua do Rosário, 227 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), subdivido em 10 parcelas iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/03/2017 a 31/12/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

	MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA PREFEITURA
	PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: _____ 2017 a _____ 2017 _____

3

Ancinuel